



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 507/2022

“ALTERA A LEI N.º 185/2005, QUE DISPÕE SOBRE A APREENSÃO DE ANIMAIS SEMOVENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA, autorizada a fazer a apreensão de animais semoventes (bois, cavalos, jumentos, porcos e etc.), encontrados soltos e sem proteção de seus responsáveis nas vias e logradouros públicos desta cidade.

Art. 2º - Os animais soltos apreendidos serão colocados à disposição dos proprietários no curral do Matadouro Público Municipal e terão o prazo de 72 (setenta e duas) horas para fazerem a retirada dos mesmos do referido local, mediante pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por diária.

I – A penalidade prevista no artigo 2º será imposta pela autoridade competente, que lavrará os autos de apreensão e de depósito dos animais e o pagamento será efetuado através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pelo Departamento de Tributos do Município devendo ser pago diretamente na rede bancária.

II – Em caso de reincidência, a multa anteriormente aplicada conforme dispõe o art. 2º, será acrescida de 100% (cem por cento), por diária.

III – Caso não ocorra à retirada dos animais bovinos, caprinos, ovinos, e suínos serão abatidos e doados as famílias carentes e instituições de caridade no âmbito do Município de Santa Luzia do Paruá.

IV – Os animais serão sacrificados quando for necessário por motivo de doença transmissível ou apresentar quadro de dano à saúde irreversível, mediante a avaliação do Veterinário, que elaborará o respectivo Atestado.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06**

V – A apreensão do que dispõe o artigo 1º abrange todo o território do Município de Santa Luzia do Paruá.

Art. 3º - Fica expressamente proibida a soltura ou criação de animais cavalares, muares, bovinos, caprinos, ovinos, e suínos, soltos, atados ou presos a qualquer tipo mecanismo ou equipamento de contenção, em áreas públicas, especiais do município ou reconhecidamente de domínio público.

§ 1º - Não se aplica ao Art. 2º desta lei nos seguintes casos excepcionalmente:

I – Animais de grande porte utilizados pela Polícia Militar, Exército Brasileiro, ou outra corporação.

Art. 4º - A fiscalização ficará a cargo das Secretarias Municipal Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Agricultura, Produção, Abastecimento, Pesca e Aquicultura.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Lei nº 185/2005.

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 DE SETEMBRO DE 2022.


ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal